



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

CONTRATO nº. 01/2024

CONTRATO ADMINISTRATIVO

O MUNICIPIO DE FAMA-MG, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE** e representado por seu Prefeito Municipal Sr. **OSMAIR LEAL DOS REIS**, brasileiro, casado, portador da identidade nº MG-14.749.477, CPF nº 581.354.136-53, residente e domiciliado na cidade de Fama – MG, no Bairro dos Coqueiros, zona rural, e a empresa **SOM DE PEIXE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 05.878.886/0001-94, com sede na cidade de SALVADOR - BA, na Rua Professor Leopoldo Amaral, nº 366 - Pituba, CEP 41.830-494, neste ato designada simplesmente **CONTRATADA**, e representada pelo Sr. ALEXANDRE LIMA VASCONCELOS, inscrito no CPF sob o nº 597.521.225-15, residente e domiciliada no endereço acima descrito, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com o Processo Licitatório nº. 003/2024, Inexigibilidade nº 002/2024, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1- A CONTRATADA obriga-se ao serviço de show artístico na cidade de Fama/MG, na Praça Sagrado Coração do Jesus, no evento denominado Fama Folia 2024 na data de 12/02/2024 (segunda-feira) com duração de 01 hora e 30 minutos , com alimentação, hospedagem e transporte já incluído. A apresentação contará com o cantor e com uma equipe completa com aproximadamente vinte integrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA

- 2.1 – O valor global do presente contrato é de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais).
- 2.2 – A vigência do presente contrato será do ato de sua assinatura até **13/02/2024**, sendo que o serviço será executado impreterivelmente no dia 12/02/2024, no período de 18h00 até 19h30 do mesmo dia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1 - O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Finanças, através de sua Tesouraria, por crédito em conta bancária, em até dez dias úteis após a apresentação dos documentos fiscais de acordo com a Autorização de Serviço expedida, devendo constar no corpo da Nota Fiscal a descrição do serviço realizado.
- 3.2 - Para a execução do pagamento de que trata o item anterior a licitante vencedora deverá fazer constar nota fiscal correspondente emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Município de Fama – MG, CNPJ nº 18.243.253/0001-51, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência em que deverá ser creditado o valor devido pela remuneração apurada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

3.3 - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pela licitante vencedora, diretamente ao representante da Prefeitura Municipal de Fama, que somente atestará a prestação do serviço e liberará a referida nota fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

3.4 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.5 - A empresa vencedora do certame deverá constar no corpo da Nota Fiscal o nº do Processo Licitatório, nº da Dispensa bem como os dados bancários (da empresa – pessoa jurídica) para depósito do pagamento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

4.1 - Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta das dotações orçamentárias correspondentes do exercício 2023.

REDUZIDO: 215 - 02.04.07-3390.39.00-13.392.0471-4.093 Fonte de Recurso 1.500.99

CLÁUSULA QUINTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

5.1- O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratado com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do art. 65, II “d” da Lei nº. 8.666/93;

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos e condições previstas nos termos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 - Os serviços, objeto da licitação, serão executados no dia 12/02/2023, no período de 18h00 até 19h30 do mesmo dia.

7.2 - A Prefeitura Municipal de Fama - MG reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato a aplicaro disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1- A Prefeitura Municipal de Fama – MG, através de representante, exercerá a fiscalização do presente contrato, por intermédio do gestor do contrato o Secretário Municipal de Cultura, Turismo e Lazer e registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

8.2 – As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de Fama em nada restringe



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto do contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITO E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira do presente instrumento, após a emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA.

9.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

- a) 0,3%(três décimos por cento) por dia, ate o 30º(trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do objeto da licitação;
- b) 20%(vinte por cento) sobre o valor da proposta, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o conseqüente cancelamento do mesmo;
- c) Advertência.

10.2 – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei nº. 8.666/93, inclusive a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.3 – A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Fama, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviadas pela Prefeitura Municipal de Fama - MG.

10.4 – O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Fama, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, e diferença será cobrada na forma da lei.

10.5 – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser reveladas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Fama, devidamente justificado.

10.6 – À licitante que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar ou contratar com o Município de Fama e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 (cinco) anos se credenciado for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

10.7 – As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 – Em qualquer hipótese ser aplicação de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9 – Caso a CONTRATANTE, por qualquer motivo vier a cancelar o presente contrato, fica obrigada a pagar à CONTRATADA uma multa no importe de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – O presente contrato poderá ser rescindido, bem como ser cancelada de pleno direito a nota de empenho que vier a ser emitida em decorrência deste contrato, a qualquer tempo e independente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos art. 77 e 78 na forma da Lei nº. 8.666/93, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa quando esta:

a - venha a ser atingida por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam sua capacidade econômico-financeira;

b - for envolvida em escândalo público e notório;

c - quebrar o sigilo profissional;

d - utilizar, em benefício próprio ou de terceiros informações não divulgadas ao público e às quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as disposições estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Fama - MG;

e - na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.2- A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - Quaisquer controvérsias e omissões deste contrato serão regidas pela Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações e Lei Federal nº. 10.520/02.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da comarca de Paraguaçu, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, para solucionar quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas (02) vias de igual



PREFEITURA MUNICIPAL DE FAMA
Estado de Minas Gerais

Praça Getúlio Vargas, 1 | Centro | CEP 37144-000
CNPJ Nº 18.243.253/0001-51

teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas, que também o assinam.

Fama-MG, 11 de janeiro de 2024.

OSMAIR LEAL DOS REIS

Prefeito Municipal
Contratante

SOM DE PEIXE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA

Contratada

1-Testemunha: _____

Nome:

CPF nº:

2 -Testemunha : _____

Nome:

CPF nº: